



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025**

**CONTRATANTE:**

**Câmara Municipal de Alvorada/TO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E  
DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE  
ONLINE (WEB).**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: . O valor total estimado é de R\$  
79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERENCIA EPP/ME/MEI – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## Sumário

01 – Do Objeto .....	05
02 – Da Participação na licitação .....	05
03 – Da Apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação .....	07
04 – Do Preenchimento da Proposta .....	08
05 – Da abertura da sessão, Classificação das propostas e formação de lances .....	09
06 – Da fase de julgamento .....	11
07 – Da fase de habilitação .....	12
08 – Dos documentos de habilitação .....	14
09 – Dos recursos .....	19
10 – Das infrações administrativas e sanções .....	20
11 – Da Impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento .....	23
12 – Das disposições gerais .....	23



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na Modalidade de PREGÃO, Forma ELETRONICA, sob o nº 002/2025, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB)**, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

Tal licitação está autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2025012311002**, com o intuito de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **I - DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiada pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído na Câmara Municipal de Alvorada/TO e propor a adjudicação e homologação.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**SISTEMA: ABERTO**

**ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012311002**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 13/03/2025.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/03/2025.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:29 horas do dia 18/03/2025.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 18/03/2025.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.**

**ENDEREÇO: As propostas iniciais e documentos de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.**

### **III – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alvorada/TO e no seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **1.DO OBJETO**

**1.1.O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PARA IMPLANTACAO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **2.4. Não poderão disputar esta licitação:**

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.4.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.4.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.4.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.4.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.12.** O impedimento de que trata o item 3.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.8.** Pessoa Física e empresas de grande porte.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

**3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

**3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

**3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte a deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.4 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**

**3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**

**3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.**

**3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:**

**3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e**

**3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.**

**3.9. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**3.9.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.9.2.** O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição;
- Marca;
- Valor Unitário;
- Valor Total;
- Vigencia da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavos).
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

intermediários.

**5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.24.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.25.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.26.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.27.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.28.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.29.** empresas brasileiras empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**5.30.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.32.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.33.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.34.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.35.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.36.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.37.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6.DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10. contiver vícios insanáveis;

6.11. não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.15., só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

6.16.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.16.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.2. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. A participação de consórcio de empresas, a habilitação, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.7. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**8.1.2. Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas**

## **8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**8.2.11.** O não atendimento do disposto no item 9.2.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

**8.2.12.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

## **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.3.2. Balanço patrimonial, registrado na Junta comercial,** demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais;**

**8.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

**8.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.3.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.3.6.** Os documentos referidos acima poderá ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.3.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**8.3.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.3.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**8.4.2.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

**8.4.3.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos a característica mínima **Implantação de sistema ou plataforma de protocolo eletrônico**.

**8.4.4.** Não será admitido, para efeito de qualificação técnica, atestado cujo objeto seja de execução de serviços de sistema de protocolo, ou controle de protocolo. Isto porque, a intenção contratual versa sobre a **implantação de sistema de gestão de protocolo eletrônico**, nos moldes e na similaridade dos sistemas de justiça (PJe e e-Proc) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), em que seja possível a geração, assinatura e armazenamento de documentos, e a tramitação organizada em forma de eventos.

**8.4.5.** Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.4.6.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.4.7.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.4.8.** Não está sendo exigido que seja apresentado, junto a documentação de qualificação técnica, para efeito de habilitação do licitante, cópia de contrato ou nota(s) fiscal(is). O que se prevê é a possibilidade de, em sede de diligência, para o fim de dirimir eventual dúvida quanto a veracidade do que foi apresentado, que o pregoeiro possa vir a solicitar.

**8.4.9.** A diligência para verificação da autenticidade do(s) atestado(s), ocorrerá mediante a indisponibilidade da fonte de pesquisa constante no documento apresentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **8.5.DA PROVA DE CONCEITO (POC)**

**18.5.1.** A exigência de Prova de Conceito (POC) visa assegurar que a Administração contrate o software que atenda aos requisitos e recursos solicitados. A prova de conceito consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme os conceitos:

**18.5.2.** A POC consistirá na apresentação do modulo a ser avaliado conforme cronograma;

**18.5.3.** A primeira LICITANTE classificada na disputa de preço deverá comprovar que atende aos requisitos constantes do Termo de Referência, de acordo com o critério de avaliação, sob pena de desclassificação;

**18.5.4.** A POC permitirá a averiguação na prática das funcionalidades e características da solução e sua real compatibilidade com os requisitos de software presentes no Termo de Referência.

**18.5.5.** Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o órgão contratante dará início à fase de POC da LICITANTE previamente Vencedora, conforme prazo estabelecido neste capítulo, visando a comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os recursos de Hardware e Software para realização desta etapa, bem como arcar com as despesas de deslocamento até a sede da unidade contratante;

**18.5.6.** Para fins classificatórios a LICITANTE vencedora deverá preencher todos os critérios de avaliação elaborados no roteiro de POC, sendo contabilizados e aplicado o critério de avaliação, ao qual deve constar no Relatório Conclusivo de Análise;

**18.5.7.** A administração disponibilizará espaço específico e adequado para realização desta etapa;

**18.5.8.** A LICITANTE que não comparecer ao local indicado para apresentar a prova de conceito, no prazo estabelecido, terá a respectiva desclassificada para efeito de julgamento;

**18.5.9.** A partir da convocação, a LICITANTE terá o prazo de 2h (duas horas), para definir uma data em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da comunicação da LICITANTE detentora do melhor lance da fase de classificação pelo pregoeiro, para dar início a realização da prova de conceito, a qual ocorrerá no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada, na sala de reuniões.

**18.5.10.** Caso seja necessário mais de 1 (um) dia para a realização da prova de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

conceito, respeitando o horário de funcionamento do órgão, os mesmos devem ser sequenciais, e deve constar da proposta de cronograma a ser apresentado pela LICITANTE;

**18.5.11.** Sob pena de desclassificação, a licitante informará o dia e horário que melhor se encaixe em sua agenda, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido, para a realização da POC. Isto porque, quando ocorrer o comunicado da licitante ao pregoeiro, a administração expedirá comunicativo para que, quem quiser, possa participar, na condição de ouvinte;

**18.5.12.** A administração se reserva ao direito de realizar alterações, devidamente justificadas, referentes a Datas, Horários e Locais da realização do POC, sendo a LICITANTE formalmente comunicada quanto às novas informações, tudo no ambiente em que ocorrerá a sessão pública de lances;

**18.5.13.** A administração do órgão, sob a gerência do Presidente do Legislativo Municipal, terá o prazo para elaboração do aceite definitivo do Modulo, respeitando o critério de avaliação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da conclusão de todas as apresentações pela LICITANTE;

**18.5.14.** Assim, para aceitação definitiva será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

**18.5.15.** Os testes para verificação de pleno funcionamento do sistema serão realizados por técnico representante do LICITANTE, vencedor da disputa de lances, devidamente identificado, com o acompanhamento da banca avaliadora escalada pela administração do legislativo, ao qual emitirão a assinatura do Termo de Aceite Parcial para o Modulo Avaliado;

**18.5.16.** O representante da LICITANTE deverá estar presente durante a POC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela banca de avaliação. Considera-se eliminado na prova de conceito o LICITANTE que reprovar na avaliação do sistema;

**18.5.17.** O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste documento, possa ser entregue e analisado a apresentação (prova de conceito);

**18.5.18.** O LICITANTE deve apresentar no mínimo **90% (noventa por cento)** das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, devidamente pontuado, se assim for aprovado em toda a análise e seus requisitos dentro dos termos em conformidade com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Edital, será emitido o Aceite da Prova de Conceito;

**18.5.19.** Caso a análise concluir pela não aprovação da POC do LICITANTE, sua proposta será desclassificada e o segundo colocado terá a oportunidade de apresentar um novo cronograma de avaliação. O prazo para a apresentação da segunda colocada estará dentro das mesmas definições da primeira, contados a partir do dia subsequente da sua convocação, assim como para próximas classificadas.

**18.5.20.** Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante, por cada LICITANTE, das demais LICITANTES por vez de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito;

**18.5.21.** Os apontamentos realizados por escrito pelas demais LICITANTES, que estarão participando da apresentação, na condição de espectadores (ouvintes), poderão ou não ser acatados pela banca de avaliação, durante cada apresentação;

**18.5.22.** Durante a apresentação é proibido a utilização de aparelhos que interrompam ou perturbem a realização da apresentação, sendo pelo uso de telefone, smartphone, tablete, notebook e/ou outros equipamentos do gênero.

**18.5.23.** Todas as restrições e direitos atribuídos ao pregoeiro do processo licitatório estarão garantidos, sendo possível a solicitação da retirada de LICITANTES com condutas não apropriadas ou que prejudiquem a continuidade do processo licitatório.

**18.5.24.** Com o fito de resguardar a lisura do procedimento, o órgão providenciará ambiente para captura de áudio e vídeo da(s) sessão(ões) relativa(s) a(s) POCs.

**18.5.25.** A POC será realizada de forma presencial, não sendo aceita, em hipótese alguma, de forma eletrônica, híbrida ou por vídeo conferência.

**18.5.26.** Justifica-se a realização do procedimento em sala presencial em razão da dificuldade técnica que por ventura a circunstâncias possam ocorrer, seja por quem participa, seja por aquele que queria assistir como ouvinte.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

9.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:**

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:**

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.2.9. fraudar a licitação

**10.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

10.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.3.7.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.3.8.** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.1 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**10.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente pela página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Não será reconhecida se for enviada por outros meios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**12.11.2. Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;

**12.11.3. Anexo III** – Modelo Declaração requisito de habilitação;

**12.11.4. Anexos IV** – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12.11.5. Anexo V** – Minuta Contrato;

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

**DHEYMESCLEY DUARTE DE SOUZA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS MINIMOS**

### **1. DEMANDANTE:**

Demandante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO**

Responsável: **Douglas Mengoni da Silva**

### **2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A contratação de uma empresa especializada para a implementação de uma plataforma de gestão de documentos eletrônicos (GDOC) é fundamental para assegurar a modernização e a eficiência administrativa do órgão.

**2.2.** A digitalização de processos administrativos representa um avanço significativo para a gestão pública, promovendo maior transparência e agilidade. A substituição de documentos físicos por arquivos digitais é uma necessidade clara, uma vez que o uso de papel implica custos elevados e impactos ambientais relevantes.

**2.3.** A economia gerada pela redução do uso de papel, toner e outros insumos reflete-se na diminuição de custos operacionais, permitindo a realocação de recursos públicos para áreas prioritárias.

**2.4.** De acordo com a Lei nº 12.682/2012, que regula a digitalização de documentos públicos e trata da elaboração e armazenamento de documentos em meios eletrônicos, a digitalização assegura autenticidade, integridade e segurança jurídica em todos os atos administrativos.

**2.5.** A implantação do GDOC possibilitará uma gestão documental mais eficaz, com acesso rápido e rastreabilidade garantida. Além da economia de materiais, a digitalização de procedimentos reduz significativamente o tempo de tramitação dos processos.

**2.6.** O sistema eletrônico permite o acompanhamento em tempo real, diminuindo a burocracia e acelerando a tomada de decisões, fatores essenciais para uma gestão pública eficiente e responsiva às demandas da sociedade.

**2.7.** Conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a gestão adequada das informações eletrônicas é



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

uma obrigação legal, reforçando a necessidade de um sistema que assegure tanto a eficiência quanto a proteção e segurança dos dados pessoais.

**2.8.** A transformação digital na administração pública é uma tendência mundial, e o Brasil tem avançado nessa direção por meio do programa Governo Digital, que busca modernizar e simplificar os serviços públicos.

**2.9.** Nesse contexto, a contratação e implementação do GDOC alinha-se a essa estratégia, contribuindo para o fortalecimento da governança e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

**2.10.** A experiência a ser adquirida pelos servidores durante o período experimental, associada ao conhecimento técnico de empresas especializadas na implantação de soluções tecnológicas, tende a constituir um diferencial que assegura a qualidade e a confiabilidade do sistema.

**2.11.** Optar por um fornecedor com reconhecida expertise minimiza riscos e garante a entrega de um produto adequado às especificações exigidas pelo órgão e suas unidades.

**2.12.** A integração da plataforma com outros sistemas já utilizados pela administração é outro aspecto crucial. Um sistema bem estruturado otimiza o fluxo de trabalho e proporciona uma visão unificada das informações, facilitando a gestão e a prestação de contas.

**2.13.** O treinamento adequado dos servidores é indispensável para o uso pleno da nova plataforma. A empresa contratada deve fornecer suporte contínuo e capacitação, garantindo que todos os usuários explorem ao máximo as funcionalidades do sistema, aumentando a eficiência das atividades realizadas.

**2.14.** Assim, a implementação do GDOC não é apenas uma iniciativa de modernização, mas uma necessidade estratégica para a gestão pública desta unidade gestora. A digitalização dos processos atende à demanda por serviços mais eficientes, rápidos e acessíveis, em consonância com as expectativas da sociedade contemporânea.

**2.15.** Diante de todos os argumentos expostos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a implantação de uma plataforma de protocolo e gestão de documentos eletrônicos que atenda às necessidades administrativas, promovendo eficiência, economia e inovação, em conformidade com a legislação vigente.

**2.16.** Por fim, em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software, para a implantação de sistema de protocolo eletrônico, em ambiente totalmente online (web), junto a esta câmara municipal, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

## **DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço global, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

## **4. OBJETO:**

**4.1.** Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB)**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

## **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A contratação de empresa especializada para implantação de plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC), em ambiente totalmente online (web), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	IMPLANTACAO DE TECNOLOGIA PARA PROTOCOLO ELETRONICO (GDOC) EXECUCAO DE SERVICOS	UND	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

	COM A IMPLANTACAO DE SISTEMA DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRONICOS, EM AMBIENTE ONLINE (WEB), COM GERACAO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS EM NUUVENS. INCLUINDO OS SERVICOS DE SUPORTE TECNICO INICIAL E TREINAMENTO NO ORGAO				
2	<b>LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS</b> FERRAMENTA DIGITAL QUE POSSIBILITA O CONTROLE, TRAMITACAO, CRIACAO E GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS COM O PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO AS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS. A FERRAMENTA DEVERA PROPORCIONAR O USO DA INTERNET E DE TECNOLOGIA PARA	MÊS	8	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

ELIMINACAO DO USO DE PAPEL E DE INSUMOS DE IMPRESSAO.				
---	--	--	--	--

**6.2. O valor total estimado é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

6.3.O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.5.O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6.O contrato oferece maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **7. DO DETALHAMENTO DO SISTEMA**

### **7.1.Procedimentos de transição e funcionalidades da plataforma**

7.1.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.1.2. As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, salvo hipóteses de suspensão para manutenção, o que deverá ocorrer somente em dias não uteis.

7.1.3. Quando necessária a execução dos trabalhos in-loco deverá ser realizada em período respeitando o funcionamento do setor competente. A execução do serviço será considerada possível quando do Agendamento prévio com o Fiscal responsável do modulo.

7.1.4. Para verificação e avaliação da implantação, será realizada a etapa de homologação, ao qual consiste em um agente que irá realizar a avaliação das etapas de implantação e treinamento.

### **7.2. Dos serviços de treinamento**

7.2.1. CONTRATADA deve fornecer treinamento com foco na operação do módulo.

7.2.2. Na realização do treinamento, a CONTRATADA deve planejar a realização do mesmo de forma que seja possível a demonstração de TODAS as funcionalidades, ferramentas, consultas, relatórios, cadastros, etc., referente ao respectivo modulo que se está realizando o treinamento, visando a conformidade que os usuários estejam aptos a operacionalização do modulo, abrangendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

os níveis funcional e gerencial.

## **7.3. Da atualização do sistema**

**7.3.1.** Na ocorrência de atualização, deverá ter efeito imediato pela própria plataforma, sem a interferência do usuário, e sem a necessidade de reinício do Sistema.

**7.3.2.** O processo de atualização do Sistema deverá acontecer automaticamente, sem interromper a execução dos aplicativos no ambiente de produção, permitindo que todos os usuários continuem operando as funcionalidades disponíveis.

**7.3.3.** Garantir a integridade dos objetos, campos e tabelas quando da atualização do sistema para novas versões;

**7.3.4.** Caso ocorra a necessidade de atualizações imediatas, com a clara classificação da atualização como “Crítica”, essa poderá ser feita com data posterior a execução da atualização.

## **7.4. Do suporte técnico**

**7.4.1.** Durante todo o período de implantação deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto a operacionalização, auxiliar na realização de rotinas, com o propósito de guiar os usuários para o correto manuseio da ferramenta.

**7.4.2.** O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Softwares de Reuniões, Chat, Voip, e-mail, internet, Sistema Próprio para essa finalidade ou outros desde que haja comunicação prévia e aprovação por ambas as partes.

**7.4.3.** Quando o atendimento for através de serviços de suporte local, deve ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

**7.4.4.** O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

**7.4.5.** Poderá a CONTRATANTE chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados, pela CONTRATANTE.

## **7.5. Do(a) Preposto**

**7.5.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**7.5.2.** Após a implantação completa, com o conceito de aprovação dos usuários, a contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**7.5.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **7.6. Condições de execução**

**7.6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.6.2.** Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço;

**7.6.3.** A implantação deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos.

**7.6.4.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: constante no contrato e/ou ordem de serviços.

**7.6.5.** Cronograma de realização dos serviços: Constante do termo de referência e proposta da licitante;

**7.6.6.** Etapa: de acordo com o cronograma de implantação estabelecido e acordado entre a licitante e a contratante.

### **7.6.7. Local e horário da prestação dos serviços**

**7.6.8.** Os serviços de suporte técnico e implantação serão executados **presencialmente**, na sede do órgão, cujo endereço ficará destacado na ordem de serviço.

**7.6.9.** Os serviços serão realizados obedecendo as normas do direito do trabalho e previdência, dentro dos horários e nas condições exigidas pela legislação.

## **7.7. Materiais a serem disponibilizados**

**7.7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas na proporcionalidade tecnológica que o caso requer, promovendo suas atualizações quando necessário.

## **7.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. Característica do objeto**

**7.8.1.** Para efeito de habilitação do participante, o sistema deverá apresentar, no mínimo, 90% das características a seguir indicadas.

**7.8.2.** A plataforma/sistema de protocolo eletrônico deve disponibilizar quantidade ilimitada de usuários, bem assim possibilitar a configuração e parâmetro para permitir que o mesmo usuário faça parte de mais que um departamento e/ou seção.

**7.8.3.** A tramitação deverá ser feita por meio de ocorrências, as quais serão visualmente identificadas na forma de eventos, tal como são os sistemas e-proc (TJTO) e e-contas (TCETO),



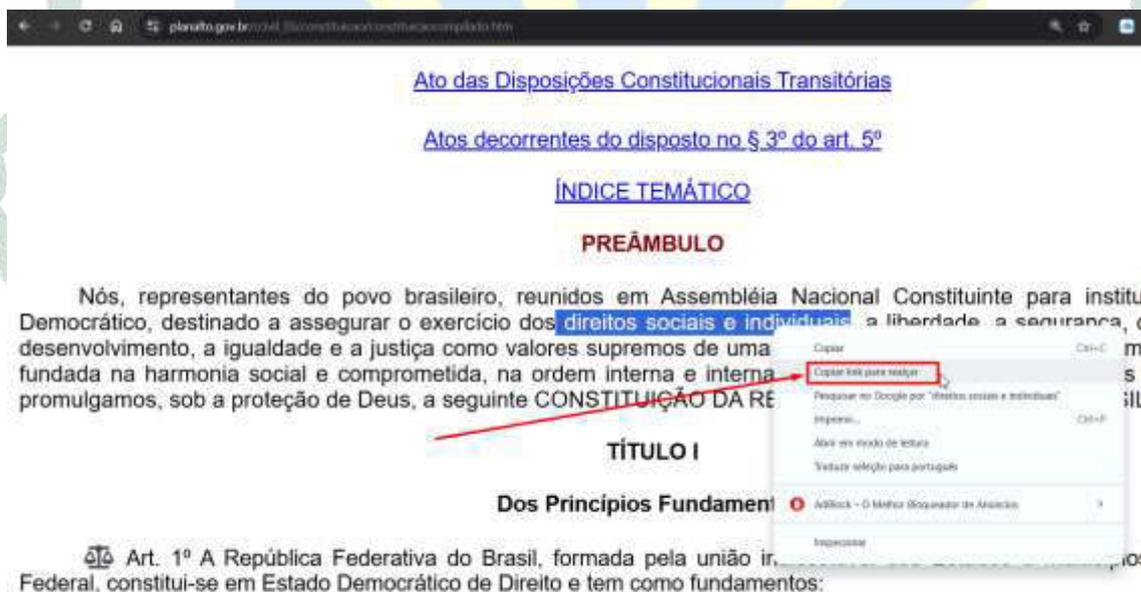
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

para que seja possível a identificação das fases pertencentes aos processos.

**7.8.4.** O sistema permitirá a inclusão de documento em qualquer formato na ocorrência/evento, embora não seja de sua responsabilidade a leitura para formatos fechados. Contudo, obrigatoriamente deve permitir a leitura em formatos usualmente conhecidos tais como: editores de textos (docx.), PDF, xls, dentre outros.

**7.8.5.** A aplicação deverá permitir a assinatura eletrônica de documentos produzidos internamente (dentro da plataforma) contendo os meios de verificação e autenticidade, em número/nome, link do documento e QrCod.

**7.8.6.** No link do documento, deverá ser possível que o usuário utilize a ferramenta "copiar link para o conteúdo destacado", semelhante ao que ocorre nos documentos de leis da união, e indicados na imagem a seguir:



**7.8.7.** Objetivo dessa funcionalidade é permitir que os documentos produzidos via sistema contenham interação entre seus conteúdos. Como exemplo, podemos utilizar o fato de uma lei alterar outra, sendo possível fazer a ligação de ambos os documentos a partir de links dos respectivos que guardam ligação àqueles.

**7.8.8.** A documentação e informações produzidas e/ou anexadas, serão armazenadas em servidor de controle e responsabilidade da contratada, com o pagamento dos espaços em disco em nuvens às suas expensas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**7.8.9.** As opções de gerenciamento e supervisão do sistema deverão ser disponibilizadas para o setor de tecnologia da informação do órgão.

**7.8.10.** Para fins de melhor instruir a contratação, o pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar apoio técnico junto a área de Tecnologia, em forma de diligência, para verificar o atendimento aos requisitos exigidos para a plataforma.

**7.8.11.** Como documentação complementar, poderá ser exigido do interessado, na condição de pretense contratado, em sede de diligência, a prova de conceito, contendo a apresentação do sistema em que seja possível identificar sua funcionalidade em atendimento ao que se pretende contratar.

**7.8.12.** A prova de conceito, a que se refere o item anterior, será melhor caracterizada em tópico posterior.

**7.8.13.** O módulo que compõe o sistema deve atender às legislações Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário, além de serem projetados e desenvolvidos para rodar nativamente em ambiente web, e que contenham as seguintes características básicas:

**7.8.14.** A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitida a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web;

**7.8.15.** Possuir firewall de borda com técnicas redundantes a fim de prevenir invasão por falhas nos protocolos TCP/IP;

**7.8.16.** Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação;

**7.8.17.** Utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia;

**7.8.18.** Acesso compatíveis com pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodarem no mínimo nos ambientes Windows, Linux, MAC OS;

**7.8.19.** Deverá dispor de integrações com outros sistemas para comunicação entre dados e documentos produzidos, utilizando Interface de Programação de Aplicativos - API do tipo REST, a ser disponibilizada pela Contratante, ou ainda, possuir recursos de extração de dados através de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

webservices, acessíveis pelos usuários autorizados, para os dois casos, sem ônus ao Contratante;

**7.8.20.** A solução deve possuir capacidade de integração com outros bancos de dados, gerando relatórios por meio de web services com uso de API's que combinam dados de bancos de dados de terceiros com dados do próprio banco de dados da solução;

**7.8.21.** Deve possuir integração com o PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública), a fim de que seja possível a realização de publicação de documentos junto ao respectivo portal, em cumprimento a exigências impostas pela Lei 14.133/2021;

**7.8.22.** A integração exigida faz face a necessidade de publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), Contratos, Atas de Registro de Preços, Processos Licitatórios, Contratação Direta e os demais documentos exigidos pela norma.

**7.8.23.** Deve possuir capacidade de exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados, desde que as outras plataformas utilizem os critérios de *layout* disponibilizados pela contratada.

**7.8.24.** Dispor de login por meio do usuário e senha gov, do governo federal, nos termos que prevê a norma de integração entre os entes federados.

**7.8.25.** permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso por usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação.

**7.8.26.** Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um novo relatório (salvar como/copiar/clonar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo).

**7.8.27.** Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, permitindo ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, sem necessidade de notificação em tela assim que o relatório for gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário esteja acessando;

**7.8.28.** Possibilitar a distribuição de relatórios para outras entidades ou sistemas, definindo inclusive as permissões que os usuários das entidades terão nos mesmos, bem como a atualização de relatórios já distribuídos;

**7.8.29.** Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, códigos de barra, códigos QR, vídeos, links e gráficos;

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**7.8.30.** Possibilitar a linkagem de informações em documentos de outros arquivos ou outras fontes, tais como leis e demais normativos.

**7.8.31.** Possibilitar a assinatura eletrônico com validação via qrCod no formato PDF.

**7.8.32.** Permitir realizar assinatura digital com certificados do repositório e/ou instalados localmente na máquina do usuário sejam nos modelos e-CPF, A1 ou A3;

**7.8.33.** Permitir que o cidadão também realize assinatura digital de documentos diretamente pela aplicação, sem necessidade de utilizar outros sistemas ou recursos, exceto aqueles necessários para acesso ao dispositivo de leitura do certificado digital na máquina local do próprio usuário;

**7.8.34.** Possibilitar que um documento seja assinado digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário possa remeter o documento a outro usuário, que receberá dentro do próprio sistema, em ocorrência/evento próprio.

**7.8.35.** Permitir que o documento receba várias assinaturas, de forma concomitante ou não;

**7.8.36.** Não permitir que o mesmo usuário assine mais de uma vez o mesmo documento.

**7.8.37.** Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os sistemas devem ter no mínimo os seguintes recursos:

**7.8.38.** Deverão permitir acesso apenas por usuários devidamente cadastrados, que disponham de usuário e senha;

**7.8.39.** Permitir que o cidadão solicite, através de protocolo online, relatório das alterações as quais seus dados pessoais foram submetidos;

**7.8.40.** Permitir a definição, no Portal da Transparência, do Encarregado de Dados (DPO), com a informação dos dados necessários e pertinentes para realização de contato.

## **7.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**7.9.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7.10. Cessão de crédito**

**7.10.1** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

**7.10.2** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**7.10.3** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**7.10.4** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

**7.10.5** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**7.10.6** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

**8.1.** A prestação de serviço se dará no prazo de 05 (cinco) dias para instalação do Sistema a partir da solicitação de serviços.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

**9.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (**trinta**) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.5.** Para o recebimento definitivo, em relação a implantação, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9.9. CONSTATADAS IRREGULARIDADES QUANTO AO OBJETO CONTRATADO, A CONTRATANTE PODERÁ:**

- a)** Com relação à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a CONTRATADA o faça em conformidade com o especificado, no **prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**9.10.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto em perfeita harmonia e concordância com  
**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

os termos do Termo de Referência, deste Instrumento Convocatório e do Instrumento Contratual a ser firmado.

## **10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

**10.1.** As funcionalidades implantadas para o módulo, devem estar disponíveis em tempo integral, respeitada a razoabilidade que o mercado opera, em garantia de pelo menos 90% de disponibilidade.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**11.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.3.** Câmara Municipal de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.4.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Alvorada/TO, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**15.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**15.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**15.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**15.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**15.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**15.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**15.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23,



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

IV).

## **16. GESTOR DO CONTRATO**

**16.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV). O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**16.2.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**16.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**16.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**16.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**16.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **17.1 LIQUIDAÇÃO**

**17.1.1** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**17.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**17.1.3.** o prazo de validade;

**17.1.4.** a data da emissão;

**17.1.5.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**17.1.6.** o período respectivo de execução do contrato;

**17.1.7.** o valor a pagar; e

**17.1.8.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.1.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**17.1.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**17.1.11.** Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**17.1.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.1.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**17.1.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **17.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

**17.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **17.3. FORMA DE PAGAMENTO**

**17.3.1.** O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**17.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.3.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**17.3.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **18.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **18.1.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**18.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por global

### **18.2 FORMA DE FORNECIMENTO**

**18.2.1.** O fornecimento do objeto será integral e mensal

### **18.3.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**18.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **18.3.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.3.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**18.3.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**18.3.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.3.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**18.3.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**18.3.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO**  
**CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**18.3.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

## **18.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

18.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.3.9.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

18.3.3.11.O não atendimento do disposto no item 17.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

18.3.3.12.A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

## **18.3.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.4.2.Balanco patrimonial registrado na junta comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

18.3.4.3.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.4.5.Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.4.6.Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**18.3.4.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

## **18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público.

18.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com pelo menos a característica mínima **Implantação de sistema ou plataforma de protocolo eletrônico**.

18.4.4. Não será admitido, para efeito de qualificação técnica, atestado cujo objeto seja de execução de serviços de sistema de protocolo, ou controle de protocolo. Isto porque, a intenção contratual versa sobre a **implantação de sistema de gestão de protocolo eletrônico**, nos moldes e na similaridade dos sistemas de justiça (PJe e e-Proc) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO), em que seja possível a geração, assinatura e armazenamento de documentos, e a tramitação organizada em forma de eventos.

18.4.5. Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.4.8. Não está sendo exigido que seja apresentado, junto a documentação de qualificação técnica, para efeito de habilitação do licitante, cópia de contrato ou nota(s) fiscal(is). O que se prevê é a possibilidade de, em sede de diligência, para o fim de dirimir eventual dúvida quanto a veracidade do que foi apresentado, que o pregoeiro possa vir a solicitar.

18.4.9. A diligência para verificação da autenticidade do(s) atestado(s), ocorrerá mediante a indisponibilidade da fonte de pesquisa constante no documento apresentado.

## **18.5. Da prova de conceito (POC)**

18.5.1. A exigência de Prova de Conceito (POC) visa assegurar que a Administração contrate o software que atenda aos requisitos e recursos solicitados. A prova de conceito consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme os conceitos:

18.5.2. A POC consistirá na apresentação do modulo a ser avaliado conforme cronograma;

18.5.3. A primeira LICITANTE classificada na disputa de preço deverá comprovar que atende aos requisitos constantes do Termo de Referência, de acordo com o critério de avaliação, sob pena de desclassificação;

18.5.4. A POC permitirá a averiguação na prática das funcionalidades e características da solução e sua real compatibilidade com os requisitos de software presentes no Termo de Referência.

18.5.5. Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o órgão contratante dará início à fase de POC da LICITANTE previamente Vencedora, conforme prazo estabelecido neste capítulo, visando a comprovar o atendimento das especificações técnicas exigidas, a LICITANTE deverá se responsabilizar por todos os recursos de Hardware e Software para realização desta etapa, bem como arcar com as despesas de deslocamento até a sede da unidade contratante;

18.5.6. Para fins classificatórios a LICITANTE vencedora deverá preencher todos os critérios de avaliação elaborados no roteiro de POC, sendo contabilizados e aplicado o critério de avaliação, ao qual deve constar no Relatório Conclusivo de Análise;

18.5.7. A administração disponibilizará espaço específico e adequado para realização desta etapa;

18.5.8. A LICITANTE que não comparecer ao local indicado para apresentar a prova de conceito, no prazo estabelecido, terá a respectiva desclassificada para efeito de julgamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.5.9. A partir da convocação, a LICITANTE terá o prazo de 2h (duas horas), para definir uma data em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da comunicação da LICITANTE detentora do melhor lance da fase de classificação pelo pregoeiro, para dar início a realização da prova de conceito, a qual ocorrerá no prédio sede da Câmara Municipal de Alvorada, na sala de reuniões.

18.5.10. Caso seja necessário mais de 1 (um) dia para a realização da prova de conceito, respeitando o horário de funcionamento do órgão, os mesmos devem ser sequenciais, e deve constar da proposta de cronograma a ser apresentado pela LICITANTE;

18.5.11. Sob pena de desclassificação, a licitante informará o dia e horário que melhor se encaixe em sua agenda, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) dias estabelecido, para a realização da POC. Isto porque, quando ocorrer o comunicado da licitante ao pregoeiro, a administração expedirá comunicativo para que, quem quiser, possa participar, na condição de ouvinte;

18.5.12. A administração se reserva ao direito de realizar alterações, devidamente justificadas, referentes a Datas, Horários e Locais da realização do POC, sendo a LICITANTE formalmente comunicada quanto às novas informações, tudo no ambiente em que ocorrerá a sessão pública de lances;

18.5.13. A administração do órgão, sob a gerência do Presidente do Legislativo Municipal, terá o prazo para elaboração do aceite definitivo do Modulo, respeitando o critério de avaliação, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da conclusão de todas as apresentações pela LICITANTE;

18.5.14. Assim, para aceitação definitiva será exigida apresentação de prova de conceito, conforme as condições abaixo:

18.5.15. Os testes para verificação de pleno funcionamento do sistema serão realizados por técnico representante do LICITANTE, vencedor da disputa de lances, devidamente identificado, com o acompanhamento da banca avaliadora escalada pela administração do legislativo, ao qual emitirão a assinatura do Termo de Aceite Parcial para o Modulo Avaliado;

18.5.16. O representante da LICITANTE deverá estar presente durante a POC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela banca de avaliação. Considera-se eliminado na prova de conceito o LICITANTE que reprovar na avaliação do sistema;

18.5.17. O procedimento licitatório será suspenso para que, nos prazos previstos neste documento, possa ser entregue e analisado a apresentação (prova de conceito);



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

18.5.18. O LICITANTE deve apresentar no mínimo **90% (noventa por cento)** das funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, devidamente pontuado, se assim for aprovado em toda a análise e seus requisitos dentro dos termos em conformidade com o Edital, será emitido o Aceite da Prova de Conceito;

18.5.19. Caso a análise concluir pela não aprovação da POC do LICITANTE, sua proposta será desclassificada e o segundo colocado terá a oportunidade de apresentar um novo cronograma de avaliação. O prazo para a apresentação da segunda colocada estará dentro das mesmas definições da primeira, contados a partir do dia subsequente da sua convocação, assim como para próximas classificadas.

18.5.20. Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante, por cada LICITANTE, das demais LICITANTES por vez de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito;

18.5.21. Os apontamentos realizados por escrito pelas demais LICITANTES, que estarão participando da apresentação, na condição de espectadores (ouvintes), poderão ou não ser acatados pela banca de avaliação, durante cada apresentação;

18.5.22. Durante a apresentação é proibido a utilização de aparelhos que interrompam ou perturbem a realização da apresentação, sendo pelo uso de telefone, smartphone, tablete, notebook e/ou outros equipamentos do gênero.

18.5.23. Todas as restrições e direitos atribuídos ao pregoeiro do processo licitatório estarão garantidos, sendo possível a solicitação da retirada de LICITANTES com condutas não apropriadas ou que prejudiquem a continuidade do processo licitatório.

18.5.24. Com o fito de resguardar a lisura do procedimento, o órgão providenciará ambiente para captura de áudio e vídeo da(s) sessão(ões) relativa(s) a(s) POCs.

18.5.25. A POC será realizada de forma presencial, não sendo aceita, em hipótese alguma, de forma eletrônica, híbrida ou por vídeo conferência.

18.5.26. Justifica-se a realização do procedimento em sala presencial em razão da dificuldade técnica que por ventura a circunstâncias possam ocorrer, seja por quem participa, seja por aquele que queria assistir como ouvinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

## 20. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Função Programática:** 11.0001.01.031.0001.2-003 - CAMARA MUNICIPAL

**Natureza da Despesa:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**3.3.90.40.00.00.00.0000** – Serviço Tecnologia da informação - PJ

**Fonte:** 1.500.0000.00000

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

Aprovo o presente Termo de Referência

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**  
Presidente do Legislativo Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.



**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**

Presidente do Legislativo Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## **ANEXO II** **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DA DEFINIÇÃO**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.3. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

1.4. O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão:

*"Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

*contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas." (CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <https://www.novaeilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.*

1.5. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.6. Quanto a este ponto, convém colacionar o entendimento exarado pela 2ª DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - 2ª DICE do TCETO, em manifestação constante de relatório preliminar de análise, o qual vem a corroborar com a assertiva de que o ETP constitui elemento essencial de planejamento nos processos de licitação, que busca além da garantia de economia, delimitar melhor a disputa no certame, com requisitos e informações necessários à concorrência e a resolução do problema inicialmente proposto, senão vejamos:

***"RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2024-2DICE (evento 6) Processo TCETO 12675/2024. LUCAS GABRIEL RABELO DE SOUSA, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO-CE (...)***

*7.2.5.3. Nesse sentido, a etapa de planejamento que rege todo o processo licitatório é essencial para garantir a economicidade e racionalização dos gastos públicos com o objeto desta licitação em análise. Com efeito, irregularidades nessa fase impactam diretamente no oferecimento das propostas, como estabelece o acórdão 330/2021 – TCU, destacado a seguir:*

*"Fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e termo de referência, como modo de dar maior*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

*objetividade ao julgamento das propostas.”*

1.7. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

*"§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:"*

1.8. Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas a seguir:

## **2. DO OBJETO**

2.1. Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRÔNICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB).**

## **3- DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**(Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. [\(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021\)](#)

3.1. A identificação do problema a ser solucionado é a principal razão de ter a necessidade evidenciada em um processo de contratação por meio das ferramentas disponíveis pelo setor público.

3.2. Não por acaso, o presente processo evidencia de forma detalhada todas as condicionantes que levaram a realização do estudo técnico preliminar, contemporizado desde a concepção da despesa, até a execução do objeto, posto que é evidente a necessidade de contratação.

3.3. A presente contratação busca atender a uma necessidade estratégica desta unidade, voltada à

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO  
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

melhoria dos serviços públicos e ao bem-estar da comunidade local. O objeto da contratação abrange a prestação de serviços específicos, de modo a atender à demanda crescente por rotinas que garantam o funcionamento eficiente das atividades fins. Essa iniciativa visa fortalecer a infraestrutura pública e aprimorar os processos, promovendo, assim, um ambiente mais seguro, organizado e que melhor atenda aos cidadãos.

3.4. A decisão de realizar esta contratação se fundamenta na constatação de lacunas operacionais e de infraestrutura que comprometem a prestação de serviços adequados à população. As equipes responsáveis pelas atividades e serviços públicos têm enfrentado dificuldades para atender de forma satisfatória às demandas atuais, o que evidencia a urgência de se prover suporte adicional. Dessa forma, a contratação se faz necessária para assegurar que os serviços públicos essenciais de atendimento ao cidadão e outras atividades afins, ocorram de forma ininterrupta e com qualidade.

3.5. É importante ressaltar que a execução da demanda prevista nesta contratação contribuirá diretamente para a melhoria dos índices de satisfação da população com os serviços desta unidade administrativa. Com isso a municipalidade poderá ampliar sua capacidade de resposta às necessidades locais e otimizar a utilização de recursos públicos. Este investimento é uma forma de aplicar de forma eficaz os recursos financeiros, resultando em benefícios práticos para a comunidade e garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade desejados.

3.6. Além disso, a ausência de objeto contrato desta natureza, tem gerado dificuldades operacionais para as equipes, que necessitam de condições apropriadas para a execução de suas atividades. Esse cenário impacta a eficiência e a produtividade, acarretando, por vezes, a paralisação temporária de serviços essenciais. Ao realizar esta contratação, a municipalidade poderá proporcionar as ferramentas e os recursos necessários, visando minimizar falhas e aumentar a eficiência na execução das atividades de interesse público.

3.7. A contratação de uma empresa especializada para a implementação de uma plataforma de gestão de documentos eletrônicos (GDOC) é fundamental para assegurar a modernização e a eficiência administrativa do órgão.

3.8. A digitalização de processos administrativos representa um avanço significativo para a gestão pública, promovendo maior transparência e agilidade. A substituição de documentos físicos por arquivos digitais é uma necessidade clara, uma vez que o uso de papel implica custos elevados e impactos ambientais relevantes.

3.9. A economia gerada pela redução do uso de papel, toner e outros insumos reflete-se na



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

diminuição de custos operacionais, permitindo a realocação de recursos públicos para áreas prioritárias.

3.10. De acordo com a Lei nº 12.682/2012, que regula a digitalização de documentos públicos e trata da elaboração e armazenamento de documentos em meios eletrônicos, a digitalização assegura autenticidade, integridade e segurança jurídica em todos os atos administrativos.

3.11. A implantação do GDOC possibilitará uma gestão documental mais eficaz, com acesso rápido e rastreabilidade garantida. Além da economia de materiais, a digitalização de procedimentos reduz significativamente o tempo de tramitação dos processos.

3.12. O sistema eletrônico permite o acompanhamento em tempo real, diminuindo a burocracia e acelerando a tomada de decisões, fatores essenciais para uma gestão pública eficiente e responsiva às demandas da sociedade.

3.13. Conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a gestão adequada das informações eletrônicas é uma obrigação legal, reforçando a necessidade de um sistema que assegure tanto a eficiência quanto a proteção e segurança dos dados pessoais.

3.14. A transformação digital na administração pública é uma tendência mundial, e o Brasil tem avançado nessa direção por meio do programa Governo Digital, que busca modernizar e simplificar os serviços públicos.

3.15. Nesse contexto, a contratação e implementação do GDOC alinha-se a essa estratégia, contribuindo para o fortalecimento da governança e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

3.16. A experiência a ser adquirida pelos servidores durante o período experimental, associada ao conhecimento técnico de empresas especializadas na implantação de soluções tecnológicas, tende a constituir um diferencial que assegura a qualidade e a confiabilidade do sistema.

3.17. Optar por um fornecedor com reconhecida expertise minimiza riscos e garante a entrega de um produto adequado às especificações exigidas pelo órgão e suas unidades.

3.18. A integração da plataforma com outros sistemas já utilizados pela administração é outro aspecto crucial. Um sistema bem estruturado otimiza o fluxo de trabalho e proporciona uma visão unificada das informações, facilitando a gestão e a prestação de contas.

3.19. O treinamento adequado dos servidores é indispensável para o uso pleno da nova plataforma. A empresa contratada deve fornecer suporte contínuo e capacitação, garantindo que todos os usuários explorem ao máximo as funcionalidades do sistema, aumentando a eficiência das



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

atividades realizadas.

3.20. Assim, a implementação do GDOC não é apenas uma iniciativa de modernização, mas uma necessidade estratégica para a gestão pública desta unidade gestora. A digitalização dos processos atende à demanda por serviços mais eficientes, rápidos e acessíveis, em consonância com as expectativas da sociedade contemporânea.

3.21. Diante de todos os argumentos expostos, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a implantação de uma plataforma de protocolo e gestão de documentos eletrônicos que atenda às necessidades administrativas, promovendo eficiência, economia e inovação, em conformidade com a legislação vigente.

3.22. Por fim, em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infraconstitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO, EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB), JUNTO A ESTE ÓRGÃO**, conforme itens que serão descritos no decorrer desta demanda.

## **4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**(Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. A contratação em apreço tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado por esta unidade orçamentária, ressalta-se ainda que esta aquisição não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

4.2. Sabe-se que, com o advento da nova norma que instituiu as contratações públicas, a de se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

4.3. Pois bem, caso a Administração possua o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

planejamento realizado, o que neste é importante salientar não haver ainda a implantação do respectivo plano, visto que ainda não foi concluída a regulamentação.

4.4. Insta ressaltar, no entanto, que as retomadas do planejamento estão sendo realizadas pelas equipes de apoio e tão logo seja realizada a inclusão, ainda na execução das despesas objeto deste ETP, haverá o alinhamento das ações junto ao PCA.

## **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**(Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1. O(a) participante, na condição de candidato(a) a adjudicação do objeto, deve estar apta para executar, contemplado com a apresentação de certidões de regularidades fiscais, habilitação jurídica, demais requisitos relacionados as legislações vigentes para procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem com as normas de proteção à saúde do trabalhador.

5.2. No mesmo sentido, o resultado da aplicação deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos nas normas técnicas. Necessário se faz, também, a exigência de comprovação técnica, revertido da apresentação de documentos como atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e certidão de falência e concordata, dos quais seja permitida a identificação da empresa detentora da qualidade técnica.

## **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**(Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. O estimado para o atendimento da contratação futura do presente estudo, foi decorrente do planejamento e levantamento feito pelo departamento de compras desta Secretaria visando a necessidade elencada.

6.2. A seguir, as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades foram estimadas em função do levantamento da demanda, considerando, conforme o caso, o consumo anterior, para que se pudesse aferir o perfil de consumo, mas sim da provável utilização:

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO  
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

6.2.1. A quantidade e os itens objeto desta demanda foram estimados considerando a real necessidade, podendo ser alteradas a depender de eventual e posterior deliberação superior.

Item	Descrição	UM	Quantidade
1	<b>IMPLANTACAO DE TECNOLOGIA PARA PROTOCOLO ELETRONICO (GDOC)</b> EXECUCAO DE SERVICOS COM A IMPLANTACAO DE SISTEMA DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS ELETRONICOS, EM AMBIENTE ONLINE (WEB), COM GERACAO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS EM NUVENS. INCLUINDO OS SERVICOS DE SUPORTE TECNICO INICIAL E TREINAMENTO NO ORGAO	UND	1
2	<b>LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS</b> FERRAMENTA DIGITAL QUE POSSIBILITA O CONTROLE, TRAMITACAO, CRIACAO E GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS COM O PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO AS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS. A FERRAMENTA DEVERA PROPORCIONAR O USO DA INTERNET E DE TECNOLOGIA PARA ELIMINACAO DO USO DE PAPEL E DE INSUMOS DE IMPRESSAO.	Mês	12

### 6.3. Da memória de cálculo

6.3.1. Considerando inexistir objeto em anos anteriores que trate da mesma matéria para o órgão em questão, não foi possível identificar uma memória de cálculo sobre o quantitativo. Contudo, considerando ser serviço cuja sua especificidade conhecida no mercado é de execução por tarefa fixa, logo, foi devidamente pontuado a unidade de medida em uma única implantação e manutenção mensal.

6.3.1.1. A implantação terá caráter educativo, pedagógico e de operacionalização, para fins de que o órgão encontre na solução de uso a continuidade necessária para efetiva eliminação do uso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

papel e insumos de impressão.

6.3.1.2. Em razão desta situação, após a implantação, será confeccionado relatórios para aferir a viabilidade de continuidade dos serviços, os quais deverão, obrigatoriamente, passar por um procedimento usual de análise da contratação com a respectiva empresa que sagrar-se vencedora de ambos os itens na fase de lances, já que sugere a realização de um pregão, na forma eletrônica.

6.3.2. Muito embora o quantifico esteja estabelecendo no item 1, uma demanda de implantação, reiteramos tratar de demanda com a divisão em tarefas, tais como a instalação, treinamentos e operacionalização.

6.3.2.1. Para os demais períodos de uso, será considerado o "mês" como unidade de medida, tal como a grande maioria dos objetos deste ramo são medidos.

6.3.3. Neste sentido, escalaremos que a memória de cálculo deve considerar para o ano de 2025 apenas o lapso temporal até 31/12/2025.

6.3.4. Na hipótese de necessidade de continuidade da contratação, de forma discricionária, a gestão seguinte deverá elaborar os atos que restarem necessários.

## **6.4. Da destinação do objeto**

6.4.1. O objeto do presente estudo, serão destinado ao interesse público, visando a concreta e definitiva execução das etapas do planejamento que envolvem ou envolveram a labuta administrativa durante os estudos.

6.4.2. Concomitante ao processo de execução da demanda, deverão ser adotados procedimentos de atestação e reconhecimento quanto a estes e outros atos, a fim de que se evidencie o correto cumprimento das etapas, bem como com a inclusão, conforme o caso, de relatórios fotográficos.

6.4.3. O objeto a ser contratado visa atender ao enorme contingente de procedimentos burocráticos, os quais dificultam a operacionalização de outras tarefas oriundas da administração pública.]

## **7- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**(Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. Não há em andamento contratações no mesmo sentido.

## **8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO  
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**(Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

8.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o critério estabelecido no [art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021](#).

8.3. A pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo, prevista no dispositivo citado, é um dos requisitos que podem ser utilizados para estimativa do valor.

8.4. Considerando ser um objeto de difícil mensuração do seu valor no mercado, tendo em vista a pequena quantidade de municípios que detém de ferramenta tecnológica desta natureza, foi então que restou decidido recorrer a pesquisa com empresas do ramo.

## **9- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**(Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1. O levantamento de mercado é uma etapa crucial para o planejamento de uma contratação, especialmente quando o objetivo é selecionar uma solução tecnológica para a gestão de documentos e processos administrativos. No caso em questão, o processo visa a contratação de uma empresa especializada na implantação e manutenção mensal de uma plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC), em ambiente totalmente online.

9.2. Este levantamento tem por objetivo explorar e analisar as alternativas de soluções disponíveis, com base no Art. 7º, inciso III da Instrução Normativa 40/2020, que prevê a consideração de contratações similares por outros órgãos e a realização de consultas e diálogos com potenciais fornecedores. A pesquisa busca identificar as soluções mais vantajosas para a Administração, considerando aspectos como economicidade, eficiência e a melhor relação custo-benefício durante



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

o ciclo de vida do objeto.

9.3. No mercado atual, há duas soluções principais para atender à demanda de uma plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC). A primeira solução envolve o desenvolvimento de um sistema pelo próprio órgão, enquanto a segunda opção consiste na contratação de uma empresa especializada que já oferece uma solução tecnológica testada e testada no mercado.

9.4. A primeira alternativa comprovada é o desenvolvimento de um sistema próprio. Nesse cenário, o ente precisaria montar uma equipe técnica especializada em desenvolvimento de software, incluindo programadores, analistas de sistemas e especialistas em segurança da informação, além de investir em infraestrutura tecnológica adequada. Esse processo requer planejamento, prazos e uma capacidade contínua de adaptação e manutenção da plataforma.

9.5. Desenvolver um sistema próprio pode trazer como benefício a customização total da plataforma para atender às necessidades específicas do ente. Além disso, a administração teria controle direto sobre todas as funcionalidades e poderia realizar ajustes conforme necessário, sem depender de terceiros. No entanto, essa solução apresenta desafios significativos.

9.6. Entre os principais desafios, destaca-se o alto custo de desenvolvimento inicial, que inclui a contratação de especialistas e a criação de uma infraestrutura robusta. Além disso, a manutenção contínua da plataforma exige uma equipe técnica avançada, o que pode aumentar os custos operacionais ao longo do tempo. Outro fator relevante é o risco de atrasos na execução, visto que o desenvolvimento de um sistema pode ser demorado e suscetível a falhas durante o processo de criação e implementação.

9.7. A segunda alternativa, no entanto, consiste na contratação de uma empresa especializada que já atua no mercado e dispõe de uma plataforma pronta e consolidada para a gestão de documentos e processos eletrônicos. Essas empresas oferecem soluções em software como serviço (SaaS), ou seja, um sistema baseado na web que pode ser acessado online, sem a necessidade de desenvolver ou manter uma infraestrutura própria.

9.8. Ao contratar uma empresa do ramo, a Administração se beneficia de uma solução pronta, testada e ajustada para atender às demandas de gestão documental. A plataforma oferecida geralmente já contempla atualizações tecnológicas, segurança e suporte técnico contínuo, garantindo eficiência na melhoria e manutenção. Outro ponto positivo é a flexibilidade financeira, uma vez que o pagamento é realizado de forma parcelada, através de mensalidades, distribuindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

os custos ao longo do tempo.

9.9. Comparando os custos de ambas as soluções, o desenvolvimento de um sistema próprio exige um investimento inicial substancial, tanto em mão de obra quanto em infraestrutura tecnológica. Além disso, a manutenção do sistema pode se tornar onerosa ao longo do tempo, à medida que surjam necessidades de ajustes e correções de falhas. Por outro lado, a contratação de uma empresa especializada oferece previsibilidade orçamentária, com custos mensais fixos e sem a necessidade de grandes investimentos iniciais.

9.10. O desenvolvimento de um sistema próprio apresenta riscos consideráveis, como demora na entrega, possíveis falhas durante o processo de implementação e dificuldade em manter uma equipe técnica atualizada ao longo do ciclo de vida da plataforma. Já a contratação de uma empresa especializada minimiza esses riscos, uma vez que a plataforma já está em operação no mercado e possui um histórico de eficácia comprovada.

9.11. A contratação de uma empresa especializada mostra a solução mais conveniente para a Administração, uma vez que oferece maior segurança em termos de prazos e qualidade do serviço. Além disso, a opção de sistema em ambiente SaaS permite que a Administração se concentre em suas atividades-fim, sem a necessidade de gerenciar uma equipe interna de desenvolvimento e suporte técnico. Sob o ponto de vista da economicidade, essa solução se destaca pela previsibilidade financeira e pela diluição dos custos ao longo do contrato.

9.12. Uma empresa especializada já dispõe de expertise e infraestrutura adequadas para garantir a eficiência da plataforma. As atualizações e manutenções são realizadas de forma contínua, sem interrupções no serviço, o que garante a continuidade das operações administrativas. Além disso, a escalabilidade do sistema permite que a solução seja facilmente ajustada conforme o aumento da demanda ou novas necessidades do ente contratante.

9.13. Um dos principais pontos de vantagem na contratação de uma empresa é o suporte técnico especializado, que garante a rápida solução de eventuais problemas e a manutenção da plataforma de forma eficiente. No desenvolvimento próprio, a falta de uma equipe técnica especializada pode resultar em atrasos na resolução de problemas, comprometendo a eficiência do sistema.

9.14. considerando os aspectos de conveniência, economicidade, eficiência e riscos envolvidos, a contratação de uma empresa especializada para a implantação da plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC) se apresenta como a opção mais vantajosa para a Administração. A solução permite implementar rapidamente um sistema moderno e eficiente, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

custos previsíveis e menores riscos operacionais.

9.15. Diante dos resultados deste levantamento de mercado, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório adequado, que ofereça a plataforma desejada. Essa alternativa fornece uma solução tecnologicamente avançada, com menor risco para a Administração e custos mais controlados ao longo do ciclo de vida do contrato. Por fim, caso o período de experiência no uso da implantação seja satisfatório e positivo, será submetido a contratação, nos moldes do ambiente testado.

## **10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 A solução proposta para a implantação da plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC) em ambiente online é a contratação de uma empresa especializada, que já possui experiência e tecnologia consolidada no mercado.

10.2 Essa abordagem permitirá a este órgão, acesso a um sistema eficiente, seguro e em conformidade com as legislações vigentes, promovendo a modernização dos processos administrativos.

10.3 A plataforma GDOC atenderá a uma série de funcionalidades essenciais, como a gestão de documentos eletrônicos, a tramitação de processos administrativos e a facilitação do acesso à informação, contribuindo para a transparência e a eficiência dos serviços públicos.

10.4 Além disso, a solução deve incluir um módulo de integração com outros sistemas existentes na administração, permitindo uma comunicação fluida entre diferentes setores e evitando a duplicidade de dados.

10.5 A empresa contratada será responsável pela implementação do sistema, que envolverá etapas como análise de requisitos, cadastro da estrutura e usuários, customização da plataforma, treinamento de usuários e suporte técnico.

10.6 A metodologia de implantação adotada pela empresa deverá seguir as melhores práticas do mercado, garantindo que o sistema esteja em funcionamento no menor tempo possível, sem comprometer a qualidade do serviço.

10.7 A implementação da plataforma GDOC também deverá incluir um plano de comunicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

eficaz, que informe todos os envolvidos sobre as mudanças e treinamentos necessários, promovendo a aceitação e o engajamento dos usuários.

10.8 Para garantir que a solução atenda plenamente às expectativas da Administração, será fundamental a realização de um acompanhamento pós-implementação, onde serão coletados *feedbacks* dos usuários e identificadas oportunidades de melhorias.

10.9 Mesmo que seja uma contratação laboratorial, para fins de análise prévia de viabilidade, o custo total da solução deve ser avaliado considerando não apenas os investimentos iniciais, mas também as despesas com manutenção e possíveis atualizações ao longo do tempo, assegurando uma relação custo-benefício favorável.

10.10 Além disso, a solução proposta deverá incluir a criação de um manual do usuário, com orientações claras sobre o funcionamento da plataforma e procedimentos para a gestão de documentos e processos eletrônicos.

10.11 A adesão a essa solução representa um avanço significativo na digitalização dos serviços públicos, contribuindo para a redução do uso de papel, otimização do tempo e melhoria na prestação de contas à sociedade.

10.12 Com a implementação da plataforma GDOC, espera-se uma transformação na forma como os processos administrativos são geridos, promovendo maior agilidade, transparência e eficiência nos serviços públicos prestados à população.

10.13 Por fim, a escolha de uma solução integrada e especializada garantirá que a Administração deste órgão esteja alinhada às melhores práticas e inovações no setor público, fortalecendo sua capacidade de atender às demandas da sociedade de forma eficaz e moderna.

## **11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**(Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A presente demanda não será realizada de forma parcelada e com previsão do seu pagamento de acordo com a realização de cada etapa. Isto porque, é a solução que melhor se enquadra no critério de julgamento, muito embora a adjudicação por item, é o que prevê a jurisprudência pacificada do TCU na sumula 247:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos*  
AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO  
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

*editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

11.2. Além disso, a disputa e, conseqüentemente, a adjudicação por item, na forma de parcelamento do objeto, no presente caso não proporciona a melhor opção, já que trata-se de um mesmo objeto, separados apenas segundo a peculiaridade de cada etapa.

11.3. Ademais, a contratação será realizada por procedimento que vise o atendimento ao interesse público, considerando que a necessidade consiste em adquirir de forma parcelada os itens no decorrer do ano e conforme necessidade, respeitando o quantitativo a definir no Termo de Referência, ou instrumento correlato.

## **12- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**(Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 A presente contratação visa atingir resultados significativos para a Administração da unidade demandante, promovendo uma gestão pública mais eficiente e transparente quanto aos processos administrativos, assim também entendidos àqueles que tratam da atividade fim da pasta.

12.2 Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a redução do tempo de tramitação de processos administrativos, que deve ser monitorada por meio de indicadores de desempenho. Essa diminuição no tempo de resposta é essencial para aumentar a satisfação do cidadão e a eficiência dos serviços públicos.

12.3 Outro resultado almejado é a melhoria na acessibilidade da informação. Com a plataforma GDOC, espera-se que o acesso a documentos e processos seja facilitado, possibilitando que servidores e cidadãos obtenham informações de forma rápida e eficiente. Indicadores de uso da plataforma ajudarão a medir esse resultado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

12.4 A digitalização dos processos administrativos também tem como resultado a redução do uso de papel, promovendo práticas sustentáveis e contribuindo para a preservação ambiental. A Administração poderá estabelecer indicadores que quantifiquem a economia gerada e a diminuição do impacto ambiental.

12.5 Além disso, a implementação da plataforma deve resultar em um aumento na transparência das ações governamentais. A disponibilização de informações em tempo real e a rastreabilidade de processos contribuirão para a construção de uma gestão pública mais aberta e responsável, com indicadores relacionados à transparência e ao acesso à informação.

12.6 A capacitação dos servidores do órgão é outro resultado importante a ser alcançado. A formação oferecida durante a implementação da plataforma deve garantir que os usuários tenham plena competência para operar o sistema, e indicadores de desempenho podem medir a eficácia dos treinamentos realizados.

12.7 A redução de erros e retrabalhos nos processos administrativos também é um resultado esperado. Com a automação e a padronização de procedimentos, espera-se que a qualidade do serviço melhore, minimizando falhas. Indicadores que analisem a taxa de retrabalho e a satisfação dos usuários poderão ser utilizados para avaliar esse aspecto.

12.8 Acompanhando esses resultados, a Administração deve estabelecer um Acordo de Níveis de Serviço (ANS), que incluirá metas específicas para cada um dos indicadores definidos, garantindo assim que a empresa contratada cumpra com os padrões esperados e que os resultados sejam continuamente monitorados.

12.9 Por fim, a obtenção desses resultados não apenas beneficiará a Administração da pasta demandante, mas também proporcionará uma melhoria na experiência do cidadão com os serviços públicos, refletindo um compromisso com a eficiência, a transparência e a qualidade na gestão pública.

## **13- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**(Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não haverá necessidade de realização de procedimentos prévios ao contrato e/ou

**AV. ANA MARIA DE JESUS, S/Nº - CENTRO | CEP: 77480-000 | ALVORADA-TO  
CNPJ: 25.043.332/0001-84 | TELEFONE: (63) 3353-1306 | EMAIL: alvoradacamara@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

instrumentos substitutivos.

## 14- IMPACTOS AMBIENTAIS

**(Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Não se aplica.

## 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo senhor DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

15.1.1. Os pagamentos da implantação serão divididos em 3 (três) parcelas, as quais, a depender da disponibilidade financeira, bem como ter sido concluído o serviço, poderá ocorrer antes do prazo final de cada uma delas.

15.1.2. As parcelas mensais somente serão pagar a partir da implantação definitiva da ferramenta, em prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada.

15.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

15.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

15.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. A classificação da despesa orçamentária é uma etapa essencial para garantir o controle e a transparência no uso de recursos públicos, bem como a adequação da despesa aos limites estabelecidos no orçamento anual. Em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, e na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a indicação da dotação orçamentária é necessária para assegurar que os recursos estejam devidamente alocados antes de qualquer compromisso financeiro pela Administração. Dessa forma, o processo de classificação da despesa resguarda a administração pública contra eventuais despesas sem a devida cobertura orçamentária e financeira.

16.2. No contexto da administração pública, a necessidade de conter uma dotação orçamentária para cada contratação visa, sobretudo, proteger o erário de despesas imprevistas e evitar compromissos financeiros sem respaldo. A definição prévia dos valores orçamentários para cada contratação permite que o município aloque seus recursos de maneira mais eficiente, priorizando ações que estão em conformidade com o planejamento financeiro e as metas de governo. Esse princípio de economicidade é essencial para garantir a efetividade e a responsabilidade na execução das políticas públicas, alinhadas ao planejamento institucional.

16.3. Assim sendo, considerando a premissa aqui destacada, anexamos a declaração de adequação orçamentária, emitida por seção e responsável, devidamente confirmada e assinada.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 reforça, em seu art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária nos processos de contratação, de modo a assegurar que cada despesa pública esteja previamente prevista no orçamento. Essa previsão orçamentária contribui para um maior controle dos gastos, além de estabelecer uma correlação direta entre o planejamento e a execução da despesa pública. Essa prática também evita que se criem passivos que possam comprometer as finanças públicas, promovendo, assim, uma gestão mais prudente e responsável.

16.5. Nesse sentido, a teoria exposta por Cunha (Apud CORE, idem) oferece uma visão clara sobre a evolução dos tipos de orçamento, refletindo o estágio técnico de sua estruturação. Ele



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

*afirma: "Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa."*

16.6. Com base nisso, a classificação da despesa orçamentária adotada nesta contratação segue um modelo de orçamento-programa, visando não apenas identificar o que será gasto, mas também o impacto e a finalidade desse gasto para a sociedade. Esse modelo orçamentário facilita o monitoramento dos objetivos e resultados das políticas públicas, promovendo uma análise mais abrangente da gestão fiscal e permitindo que se evidenciem os benefícios de cada despesa, garantindo a alocação de recursos para ações prioritárias que atendam de forma eficaz aos interesses da sociedade

16.7. As despesas decorrentes da contratação em apreço correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

16.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1. O prazo de execução do objeto será de **até 30 (trinta)** dias após o envio da nota de empenho e autorização de execução, e em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

17.2. O referido prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado pelo meio do arrematante, por meio de despacho próprio, relatando os fatos, as razões e circunstâncias que a administração possa entender a possibilidade da dilação do respectivo cronograma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

17.3. Neste período deverá ser levado em consideração os cadastros dos departamentos no sistema, cadastro dos usuários e suas respectivas vinculações aos órgãos, bem como o suporte técnico e a operacionalização.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

18.1. A fiscalização será exercida por meio de servidor devidamente designado para este fim, por meio de ato próprio (Portaria ou decreto), o qual ficará como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

18.2. O fiscal da despesa será o responsável por acompanhar e atestar as notas objeto da execução.

## **19. LOCAL DA EXECUÇÃO**

19.1. A execução do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 8h às 17h no local indicado na Ordem de Compra ou em outro documento equivalente.

19.1.1. Por circunstâncias diversas, de interesse público, poderá ser necessário a execução em dia não útil, devidamente justificado no corpo da Ordem de Compra, ou outro documento equivalente.

19.2. Mais informações poderá ser obtida no e-mail e contato indicado.

## **20- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**(Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

20.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto nas regulamentações subsidiárias, bem como nos demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

20.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Responsável Técnico:**

---

**MIKAEL SILVÉRIO BARROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Aprovado por:

---

**ATANÁSIO ARAÚJO DA COSTA**  
Secretário de Administração e Finanças  
Portaria nº 001/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025  
Processo Licitatório nº 003/2025  
Processo Administrativo nº 2025012311002

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## ANEXO III

### MODELO DECLARAÇÃO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição  
Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo,  
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:  
xxxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante  
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,  
Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail \_\_\_\_\_.

#### **I - DECLARAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que a empresa atende a  
todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos  
licitatórios, bem como **RESPONSABILIZA-SE** pelas transações efetuadas  
em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances,  
inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Razão social**), nome fantasia \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_, na Inscrição  
Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo,  
rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail:  
xxxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante  
legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,  
Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail \_\_\_\_\_.

#### **I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROPOSTA**

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que suas propostas  
econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos  
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis  
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e  
nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das  
propostas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade-Estado, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa  
e Assinatura do Representante Legal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**  
**Processo Licitatório nº 003/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025012311002**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL  
REPUBLICAÇÃO**

**ANEXO V**

## **MINUTA CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025012311002**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTACAO DE PLATAFORMA DE PROTOCOLO, PROCESSOS E DOCUMENTOS ELETRONICOS (GDOC), EM AMBIENTE TOTALMENTE ONLINE (WEB).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.043.332/0001-84, situada na Avenida Ana Maria de Jesus, S/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, por seu presidente em exercício, Srº. **DOUGLAS MENGONI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº. 1087382 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 023.214.461-37, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-1306, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025012311007 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para implantação de plataforma de protocolo, processos e documentos eletrônicos (GDOC), em ambiente totalmente online (web), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é 31/12/2025 contados da data de assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 003/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

6.1. A prestação de serviço se dará no prazo de 05 (cinco) dias para instalação do Sistema a partir da solicitação de fornecimento.

6.2. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM - Índice Geral de Preços/Mercado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1. São obrigações do Contratante:**

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.A** Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 10% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Alvorada/TO:

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**Função Programática:** 11.0001.01.031.0001.2-003 - CAMARA MUNICIPAL

**Natureza da Despesa:** 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 1.500.0000.00000



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins -DOE, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALVORADA**

**18.1.** Fica eleito o Foro do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alvorada/TO, xxx de xxxx de 20xxx.

**DOUGLAS MENGONI DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO  
**Contratante**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

